

**LEI Nº 4.454, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subvenções sociais e auxílios, às entidades que especifica, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 e dá outras providências”.**

**Projeto de Lei nº 117/23 – Aatoria Executivo**

**Marcos Aurélio Soriano**, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

**Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 117/23**, sob o **Autógrafo nº 161/23**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, auxiliará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, as entidades abaixo discriminadas no exercício de 2023:

<b>Entidades</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Destinação</b>
Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	37.480,00	Auxílio
Instituição Hélia Perroni Marchesi	11.827,36	Auxílio
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitangueiras - APAE	11.827,15	Auxílio
Instituição Maria Gianni de Andrade	135.482,83	Auxílio
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 196.617,34 (cento e noventa e seis mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos)</b>	

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, subvencionará, com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, as entidades abaixo discriminadas no exercício de 2023:

<b>Entidades</b>	<b>Valor R\$</b>	<b>Destinação</b>
------------------	------------------	-------------------

Associação Assistencial Miguel Arcanjo da Silva – CAEMAS II	8.324,81	Subvenção Social
Instituição Maria Gianni de Andrade	20.000,00	Subvenção Social
<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 28.324,81 (vinte e oito mil trezentos e vinte quatro reais oitenta e um centavos)</b>	

**Art. 3º.** O atendimento do disposto na presente lei se dará com recursos do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 4º.** As entidades beneficiadas com recursos provenientes da dedução de parte do Imposto de Renda destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público e do respectivo Conselho Municipal. O Poder Executivo designará servidor público municipal que atuará como Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual ficará responsável em acompanhar os atos do FMDCA, desde financeiros a administrativos. As atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão dispostas na Lei Municipal nº 4338 de 03 de abril de 2023, Capítulo III, Seção V, Artigo 33º e seus incisos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 25/09/2023.

Pitangueiras, 04 de outubro de 2023.

**Marcos Aurélio Soriano**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município